

EM 25 / 03 / 14*[Signature]*

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0319Em 25 / 03 / 2014*[Signature]*  
ENCARREGADO

## PROJETO DE LEI Nº. 032/2014

**“DISPÕE SOBRE O  
ENCAMINHAMENTO DE LEIS  
SANCIONADAS OU PROMULGADAS A  
CESAN, ESCELSA, AOS CORREIOS E  
SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUANDO  
TRATAREM DE ASSUNTOS  
INERENTES E DE COMPETÊNCIA DOS  
MESMOS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

## Aprova:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a Secretaria Geral do Poder Legislativo Municipal ficará responsável por encaminhar a Cesan, Escelsa, aos Correios e Secretarias Municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias após sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou, promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo, cópias das Leis Municipais que denominam ou alteram vias e logradouros públicos, bem como, outras de conteúdos inerentes aos referidos órgãos.

**§ 1º** - As Leis de que trata o “caput” deste artigo refere-se à denominação de nomes de ruas, praças, imóveis públicos, instituições públicas e outros setores públicos de nosso Município, bem como, outras de interesse dos órgãos, ou ainda, que julguem necessárias.

**§ 2º** - Deverão ser encaminhadas somente as Leis Municipais que versam sobre assuntos inerentes e de interesse, bem como, competência de cada Órgão que faz jus ao artigo 1º.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Vereador



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresento, propõe o encaminhamento de leis sancionadas ou promulgadas a Cesan, Escelsa, aos Correios e Secretarias Municipais, quando tratarem de assuntos inerentes e de competência dos mesmos, ou ainda, outras que julguem necessárias.

Ressalto, que, venho aqui apresentar essa proposição, por entender ser de suma importância a divulgação dos atos, bem como, das atividades legislativas e executivas realizadas no âmbito municipal, e, tendo em vista que esta lei visa maior publicidade de tais ações de interesse público, creio que levar ao alcance e conhecimento de toda população Florianense, é iniciativa que, sem dúvida, merecerá o apoio dos nobres pares e a aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Ressalto, ainda, que com a aprovação da presente Lei, o Poder Legislativo ficará responsável pelo envio das mesmas.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Vereador